

Termo de Referência 83/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
83/2024	989403-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAÍ/GO	RONE CARLOS BERNARDO SOARES	13/03/2024 10:41 (v 2.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	28/2025	5.770/2024

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dosimetria radiométrica com dosímetros para monitoração de colaboradores do Hospital Municipal de Itaberaí, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Código CATSER	Unidade	Qtd.	Descrição	Especificações mínimas
01	15121	Serviço	12	Dosimetria individual e padrão.	Prestação de serviço de dosimetria individual e padrão, compreendendo o fornecimento mensal de 8 (oito) dosímetros individuais, mensal para uso dos profissionais que trabalham no setor de raio-x e no setor de mamografia, mais 1 (um) dosímetro individual , este será solicitado reserva caso seja necessário e 1 (um) dosímetro padrão mensal, mais relatórios mensais das doses pessoais e ambientais de radiação, para um período de 12 (doze) meses.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, sendo o Estudo Técnico Preliminar dispensado conforme a Instrução Normativa SEGES n. 58, de 8 de agosto de 2022:

"Exceções à elaboração do ETP - art. 14. da IN SEGES N. 58, de 8 de agosto de 2022, a elaboração do ETP: I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei n. 14.133, de 2021";

1.2.1. "Art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021: para contratação que envolva valores inferiores a R\$: 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras". (valor atualizado através do Decreto n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023)";

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 107 da Lei n. 14.133, de 2021;

1.3.1. O contrato oferecerá maiores detalhes das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo tem como fundamentação a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de dosimetria com o fornecimento mensal de dosímetros individuais (medidores de radiação) e dosímetro padrão, para uso dos profissionais que trabalham no setor de raio-x e no setor de mamografia, do Hospital Municipal de Itaberaí. Além dos dosímetros citados, deverão ser fornecidos relatórios mensais das doses pessoais e ambientais de radiação, conforme especificações, quantitativos e condições descritas de forma detalhada no quadro acima;

2.2 A necessidade de verificar as doses de radiação ionizante para o indivíduo ocupacionalmente expostos (IOE) atuante no setor de raio-x e no setor de mamografia, visam controlar a radiação recebida pelos profissionais durante o exercício da profissão, com o propósito de reduzir os riscos de danos biológicos causados pela radiação, sendo utilizado, portanto, no radiodiagnóstico e também em pesquisas com equipamentos que utilizam a radiação ionizante;

2.3. Considerando a RDC n. 611/2022 da ANVISA em seu artigo 45 que diz: "as exposições ocupacionais normais de cada indivíduo, decorrentes de todas as suas práticas, devem ser controladas de modo que não excedam os limites de dose estabelecidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear" e no artigo 65 diz: "Todo indivíduo ocupacionalmente exposto deve usar dosímetro individual durante sua jornada de trabalho e enquanto permanecer em área controlada";

2.4. Considerando que as Dispensas Eletrônica n. 90008/2024 e 90012/2024, UASG: 989403 não tiveram nenhuma proposta apresentada, restando **desertas**, conforme resultados, em anexo;

2.5. Considerando a necessidade da prestação de serviços de dosimetria radiométrica com dosímetros para monitoração de colaboradores expostos à radiação ionizante durante a realização de exames radiológicos e de mamografia.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO CONTRATADO

3.1. A descrição da solução está descrita em tópicos do item 2 deste Termo de Referência, e a solução encontrada é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dosimetria pessoal, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021;

3.2. O fornecedor deverá ser selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, **sem disputa**. Por meio do Decreto Municipal n. 109/2024, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021, no critério de seleção da proposta de menos preço por item.

- Quantidades e especificações técnicas detalhadas:

Departamento	Quantidade
--------------	------------

Para o setor de raio-x	7 dosímetros individuais
Para o setor de mamografia	1 dosímetro individual
Reserva	1 dosímetro individual
Padrão	1 dosímetro padrão
Quantidade total	10 dosímetros

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação:

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da vigência do contrato:

4.3. O valor do contrato será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com IGPM (FGV) acumulado dos últimos 12 (doze) meses e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo, caso seja necessário aditivo;

4.3.1. Para a prestação do serviço de dosimetria pessoal, além da formalização do contrato de prestação de serviços, de acordo com as Normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, faz-se necessário preenchimento de ficha(s) para cadastramento dos novos usuários, junto a Contratada;

4.3.2. Todas as despesas com transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentárias e fiscais decorrentes e todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem sobre a prestação dos serviços, será de responsabilidade do contratado. Caberá ainda ao mesmo, durante o período de vigência do contrato, manter os seguros que por lei se tornar exigíveis.

4.3.3. A empresa CONTRATADA será responsável pelas despesas das taxas de entrega e recebimento dos dosímetros, para uso no setor de raio-x e setor de mamografia, do Hospital Municipal de Itaberaí.

Das remessas de dosímetros:

4.4. Conforme normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, o serviço para dosimetria pessoal é executado mensalmente, com duas remessas, sendo azul para os meses pares e verde para os meses ímpares, para que os monitores cheguem na data acordada, é necessário que os monitores sejam devolvidos no dia programado para a troca, os monitores que estavam sendo utilizados, devem ser retirados de uso e realizada a troca pelo monitor recebido para uso no próximo mês;

4.4.1. A Contratante não poderá ficar com 2 (duas) remessas paradas, o atraso na devolução dos monitores à Contratada acarretará no atraso da emissão do relatório de doses, atraso no envio da próxima remessa de monitores e no caso de atraso de mais de 90 (noventa) dias na devolução dos monitores à Contratada, não será possível enviar o valor da dose neste período, constando no relatório de coleta de doses como Leitura Impossível (LI) sendo assim, chegando a nova remessa para troca tem que ser devolvida de imediato a remessa em utilização para que os novos monitores sejam enviados;

4.5. Para que não haja o atraso do fornecimento, a Contratante não poderá ficar com 2 (duas) remessas dentro do mês, pois a troca deverá ser mensal.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de entrega:

5.1. A Contratada enviará os dosímetros mensalmente à Contratante, através do serviço postal dos Correios ou similar;

5.2. Os dosímetros fornecidos pela Contratada, deverão ser usados somente por 1 (um) mês. Após esta data deverá haver reposição, que poderá ser no primeiro (1º) ou décimo quinto (15º) dia de cada mês, a critério da Contratada;

5.3.1. A Contratada enviará mensalmente, durante a vigência do contrato, a quantidade exata de dosímetros para atender ao programa de monitoração individual dos profissionais ocupacionalmente exposto à radiação ionizante;

5.4. Os dosímetros enviados pela Contratada deverão ser entregues a este hospital com um prazo mínimo de até 15 dias de antecedência, para que seja efetuada a troca dos monitores individuais;

5.5. A Contratada deverá comprometer-se a disponibilizar os relatórios mensais das doses recebidas, durante a vigência do contrato, em site ou plataforma de acesso através da internet. As doses apresentadas nos relatórios deverão ser as doses registradas pelos dosímetros, as quais não são necessariamente as doses dos usuários.

5.5.1. O relatório de doses é um subsídio para a avaliação da dose recebida pelo trabalhador, a qual deve ser feita pelos responsáveis pela segurança do trabalho da instituição;

5.5.2. Os relatórios de dose fornecidos pela Contratada deverão ser encaminhados no mínimo por essas modalidades:

a) via e-mail;

b) disponibilizados na plataforma digital da CONTRATADA e assinado de forma eletrônica.

5.5.3. Nas modalidades de envio dos relatórios de dose dever-se-á constar a assinatura do Responsável Técnico;

5.6. O pagamento será proporcional ao número de dosímetros considerados como ativos no mês pela Contratante;

5.7. No caso de perda/extravio do dosímetro individual, a Contratada não poderá descontinuar o serviço de dosimetria individual no mês subsequente;

5.7.1. No caso de extravio ou dano do(s) dosímetro(s) por parte da Contratante, os mesmos terão de ser repostos e o valor unitário para reposição será 3 (três) vezes, o valor do dosímetro individual;

5.8. Eventuais substituições dos dosímetros, decorrentes de leituras de emergência, poderão ocorrer a qualquer tempo, conforme a necessidade da Contratante;

5.8.1. Quando solicitado, a Contratada compromete-se a efetuar leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrada a quantia de 3 (três) vezes o valor por dosímetro;

5.9. Os dosímetros que não forem enviados à Contratada, não poderão ser cobrados, porém, a solicitação de cancelamento, inclusão ou exclusão de usuário(s), deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao envio da nova remessa.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. A reunião poderá ser online (videoconferência), mediante agendamento e comunicação prévia;

6.4. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput**).

6.5. O fiscal técnico deverá acompanhar a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (**Decreto Municipal nº 142 de 2023**);

6.5.1. O fiscal técnico deverá anotar no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e **Decreto Municipal nº 142 de 2023**);

6.5.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução da Ata, determinando prazo para a correção. (**Decreto Municipal nº 142 de 2023**)
;

6.5.3. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (**Decreto Municipal nº 142 de 2023**);

6.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico deverá comunicar o fato imediatamente ao gestor. **(Decreto Municipal nº 142 de 2023);**

6.5.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva. **(Decreto Municipal nº 142 de 2023);**

6.5.6. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário **(Decreto Municipal nº 142 de 2023);**

6.6. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. **(Decreto Municipal nº 142 de 2023);**

6.6.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. **(Decreto Municipal nº 142 de 2023);**

6.6.2. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. **(Decreto Municipal nº 142 de 2023);**

6.6.3. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. **(Decreto Municipal nº 142 de 2023);**

6.6.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução do contrato, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. **(Decreto Municipal nº 142 de 2023).**

6.6.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. **(Decreto Municipal nº 142 de 2023).**

6.6.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. **(Decreto Municipal nº 142 de 2023).**

6.7. Além do disposto acima, a fiscalização será realizada pelo servidor Matheus Antunes Galvão Lacerda, Técnico em Radiologia, matrícula n. 16.884, lotado no Hospital Municipal de Itaberaí.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da prestação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e

fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 04 (quatro) dias úteis.

7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até dias úteis contados **10 (dez)** da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento:

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, **sem disputa**, por meio do Decreto Municipal n. 109/2024 com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133, de 2021, **no critério de seleção da proposta de menor preço por item**.

Exigências da proposta de preços:

8.2. A proposta de preços deverá ser encaminhada através do e-mail **proposta@itaberaí.go.gov.br** ou facultada a entrega no Setor de Licitações, através de protocolo em via impressa, contendo preço unitário com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da empresa interessada.

8.3. Na Proposta de Preços impressa deverá ser observada a ordem prevista neste procedimento, adotando-se preferencialmente o Formulário Padrão indicado no **anexo**, do presente Termo de Referência, constando:

- a) Razão social da empresa e CNPJ;
- b) Endereço completo com CEP;
- c) Contato; Telefone; endereço de e-mail e dados bancários;
- d) Preço unitário e o preço total;
- e) Cotação por item, sob pena de desclassificação;
- f) Nome do fabricante ou marca do produto.

8.4. A proposta deverá ainda apresentar as seguintes declarações:

- I) De aceitabilidade das condições dispostas no Termo de Referência;
- II) De inclusão de todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- III) Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- IV) Local e Data e;
- V) Assinatura do representante legal;

8.5. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do interessado, das condições estabelecidas no presente Termo de Referência e seus Anexos;

8.6. Serão desclassificadas a(s) proposta(s) que não atenderem as especificações e exigências do presente Termo de Referência e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.7. A comissão julgadora considerará como formais, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

Exigências de habilitação:

8.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.8.1. Comprovação por meio de atestado de aptidão técnica, para o fornecimento de serviços compatíveis com o descrito neste termo de referência, que seja fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.8.2. A Contratada deverá ser credenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN para serviços de monitoramento individual.

Habilitação jurídica:

8.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.15. Os documentos apresentados deverão estar **acompanhados de todas as alterações ou da consolidação** respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**Cartão CNPJ**);

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (**CND da Secretaria da Receita Federal do Brasil**);

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital (**CND Estadual/Distrital**);

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital (**CND Municipal/Distrital**) do domicílio ou sede do fornecedor;

8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**Certificado do FGTS**);

8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**);

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão Negativa de Falência com data de emissão **não superior** à 60 (sessenta dias) - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.120,00

9.1. O custo estimado da contratação será de **R\$: 3.120,00 (três mil cento e vinte reais)**, conforme custos unitários apostos na pesquisa de preços através do Painel de Preços.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Gestão: [08 - Fundo Municipal de Saúde de Itaberaí];

vi) Ficha: 0608 [Manutenção do Hospital Municipal - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica];

vii) Dotação orçamentária: 08.22.10.302.1110.2122.3.3.90.39;

viii) Subelemento: 05 - serviços técnicos profissionais;

ix) Fonte de Recursos: [102];

x) Destinação de Recurso: 0.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS RODRIGUES GALVAO JUNIOR

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

RONE CARLOS BERNARDO SOARES

Supervisor Administrativo



Assinou eletronicamente em 28/02/2024 às 12:32:42.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Dispensa eletronica n. 90008_2024_resultado_deserta_.pdf (76.2 KB)
- Anexo II - Dispensa eletronica n. 90012_2024_resultado_deserta_.pdf (74.73 KB)
- Anexo III - Modelo Proposta de precos_.pdf (501.78 KB)